

## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## LEI Nº 1.370/2020

## De 14 de fevereiro de 2020

Publicado no Diário Oficial Eletrônico N°040/2020 - Data: de 21 de fevereiro de 2020. **Súmula**: Determina a disponibilização de caixas de auto-atendimento adaptados para cadeirantes nas agências bancárias de Fazenda Rio Grande e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As agências bancárias do Município de Fazenda Rio Grande deverão disponibilizar aos usuários de caixas eletrônicos de auto-atendimento pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, acessível para utilização por usuários de cadeiras de roda.

Parágrafo único: Os bancos terão o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de publicação desta Lei para se adequarem as determinações do *caput* deste artigo.

Art. 2º As agências bancárias do Município de Fazenda Rio Grande que não disponibilizarem para seus usuários ao menos um terminal de auto atendimento com tela e teclado em altura reduzida e que estejam em pleno funcionamento, após o período definido no parágrafo único do artigo anterior, estarão sujeitas as seguintes medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, de maneira alternativa ou cumulativamente:

I – aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até a comprovação do efetivo funcionamento ao público do caixa eletrônico adaptado;

 II – promoção de denúncia junto ao Ministério Público e demais entidades de defesa dos direitos dos portadores de deficiência;

III – promoção de denúncia junto a entidades de defesa do consumidor;

IV – notificação ao Banco Central acerca da irregularidade daquela agência em relação as normas municipais de respeito aos portadores de deficiência e demais consumidores;

V – em casos de reiteração, suspensão do alvará de funcionamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VI – decorrido todas as medidas dos incisos anteriores e persistindo o descumprimento, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Presidente

\*Projeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR PETRY